



Resolução no 01/13 – Coordenadoria Municipal de Políticas para a Juventude

Regulamento para uso do transporte oferecido pelo Município aos estudantes universitários de Brusque.

O Coordenador de Assuntos para a Juventude, RESOLVE baixar as seguintes normas referentes ao Regulamento para o uso do transporte oferecido pela Prefeitura Municipal de Brusque aos ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BRUSQUE:

Art. 1º A partir desta data o único responsável pelo ônibus é o motorista.

Parágrafo único. Qualquer desrespeito ao motorista do ônibus, além das sanções civis e criminais, fica o infrator sujeito às penalidades previstas no art. 7º desta resolução.

Art. 2º É indispensável a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, diariamente, para o ingresso no ônibus.

Art. 3º O horários de chegada e retorno da Instituição, de segunda a sábado, serão estabelecidos pela Coordenadoria dos Assuntos para a Juventude.

Art. 4o Ficam expressamente proibidas as seguintes práticas no interior do ônibus:

- I – permanência de alunos na cabine do motorista;
- II – uso de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou mental;
- III – qualquer tipo de barulho ou perturbação do sossego dos usuários do ônibus, tanto no trajeto de ida como no de volta;
- IV – realização de quaisquer tipos de festas;
- V – danos materiais ao veículo.

Parágrafo único. É proibida a parada do ônibus para o embarque e desembarque de alunos em locais que não sejam os previamente estabelecidos entre motorista e os alunos, tais como lanchonete, bares, etc.

Art. 5o Nos dias de provas o ônibus deverá trafegar na ida para a Faculdade com as luzes de leitura acesas e todos os passageiros no mais absoluto silêncio.

Art. 6o No caso de infringência da presente Resolução, a denúncia deve ser feita por escrito, assinada e protocolada na Coordenação de Assuntos para a Juventude, na Prefeitura de Brusque.

Art. 7o O infrator de qualquer disposição desta Resolução fica sujeito às seguintes penalidades:

- I – repreensão por escrito;
- II – suspensão pelo período de 7 (sete) dias;
- III – desligamento do uso de ônibus.

§ 1o No caso de danos materiais aos veículos, além da penalidade prevista nos incisos anteriores, fica o infrator sujeito a ressarcir os danos causados.

§ 2o As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Coordenador municipal de políticas para a Juventude.

Art. 8o Só terá direito ao transporte gratuito o aluno que:

§ 1o Estiver matriculado e cursando um curso superior ou tecnólogo, em uma instituição de ensino da cidade de Brusque.

§ 2o Estiver matriculado e cursando um curso superior ou tecnólogo não oferecido na cidade Brusque.

Art. 9o O aluno que optar por curso superior ou tecnólogo, fora da cidade de Brusque, sendo que o mesmo é oferecido no município citado, se enquadrará na modalidade de aluno pagante, ou seja, transporte contraprestacional, e terá acesso ao transporte conforme disponibilidade de vagas restantes.

Art. 10o O aluno só terá acesso ao transporte, gratuito ou não, mediante apresentação da documentação necessária, para a confecção da carteirinha de estudante.

Art. 11o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 25 de janeiro de 2013.

Coordenador municipal de políticas para Juventude

